



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN PLEG	Tipo	Número	Ano
		VET	00010	2012
			Data da Ação	Destino
			Dia 22	Mês 03 Ano 2012 CN SSCLCN
			JOSEFILH	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00010 2012, aposto ao PLV 00001 2012 (MPV 00546 2011).

Este processo contém 01 (uma) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).

À SSCLCN.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00010	2012
			Data da Ação	Destino
			Dia 23	Mês 03 Ano 2012 CN SSCLCN
			DAIANERS rev. DAIANERS	

Recebido nesta Secretaria no dia 23.03.2012, às 09h30.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00010	2012
			Data da Ação	Destino
			Dia 26	Mês 03 Ano 2012 CN SSCLCN
			MONDIN rev. MONDIN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 2 a 12, referentes à Mensagem nº 21, de 2012-CN (nº 93/2012, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLV nº 1, de 2012 (MPV nº 546, de 2011).



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00010	2012
			Data da Ação	Destino
			Dia 27	Mês 03 Ano 2012 CN SSCLCN
			MONDIN rev. MONDIN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 13 a 15, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLV nº 1, de 2012).



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00010	2012

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
29	03	2012

Destino	
CN	SEXP

MONDIN
rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SEXP	Tipo	Número	Ano
		VET	00010	2012

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
29	03	2012

Destino	
CN	SEXP

JOSANE
rev. JOSANE

Recebido neste órgão às 14:02 hs.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SEXP	Tipo	Número	Ano
		VET	00010	2012

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
10	04	2012

Destino	
CN	SSCLCN

JOSANE
rev. JOSANE

Anexado o Ofício CN nº 129 de 10/04/12, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicitando a indicação de Deputados para compor a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto (fls. 16).

À SSCLCN.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00010	2012

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
16	04	2012

Destino	
CN	SSCLCN

MONDIN
rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 17, referente ao Ofício SGM/P nº 537, de 2012, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	MONDIN rev. MONDIN
		VET	00010	2012	07	11	2012		

**STATUS: AGUARDANDO LEITURA**

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SACM	KISSCAMP rev. KOCH
		VET	00010	2012	07	11	2012		

Leitura do Veto Parcial nº 10, de 2012, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2012.  
De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o voto:

Senadores	Deputados
Clésio Andrade	Pedro Eugênio
Inácio Arruda	Celso Maldaner
Alvaro Dias	Marcus Pestana
Alfredo Nascimento	
Randolfe Rodrigues	Henrique Afonso

A Presidência comunica, que nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 27 de novembro de 2012.  
O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012.  
A matéria vai à publicação.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SACM	TNSILVA rev. TNSILVA
		VET	00010	2012	07	11	2012		

**STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO**

Recebido nesta data.

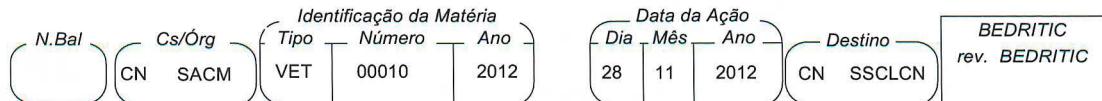
N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SACM	TNSILVA rev. MMMELO
		VET	00010	2012	09	11	2012		

**STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO**

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de entrega, informando a composição dos membros com as respectivas idades e o prazo para apresentação do Relatório (fls. 21 e 22).



SENADO FEDERAL

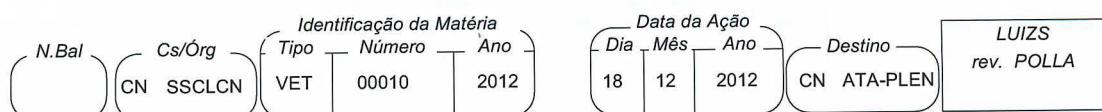


Esgotado o prazo regimental previsto no art. 105 do Regimento Comum sem apresentação do relatório pela Comissão Mista.

Encaminhada à SCLCN.

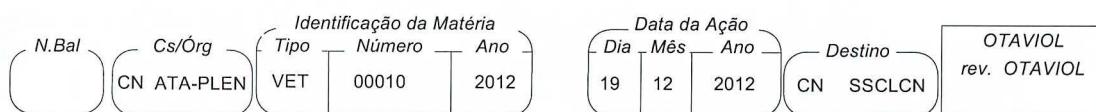


SENADO FEDERAL



STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

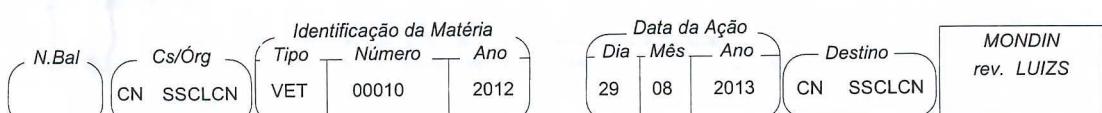
Incluído na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.



13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.



SENADO FEDERAL



STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

VET N° 10, DE 2012  
EM 23.03.12

4

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Edição Extra

Nº 57-A, quinta-feira, 22 de março de 2012

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS PARA 2012

POSTOS QUADROS	GERENAIAS			SUB TOTAL	SUPERIORES			SUB TOTAL	INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUB TOTAL	TOTAL
	TB	MB	BR		CEL	TCEL	MAJ		CAP	ITEN	2TEN		
I - OFICIAIS DE CARREIRA													
AVIADORES	8	21	35	64	285	396	420	1.101	535	483	235	1.253	2.418
ENGENHEIROS	-	1	5	6	21	34	45	100	103	265	-	368	474
INTENDENTES	-	1	6	7	106	140	120	366	210	155	78	443	816
MÉDICOS	-	1	5	6	34	65	126	225	230	420	-	650	881
DENTISTAS	-	-	-	-	12	58	36	106	87	128	-	215	321
FARMACÉUTICOS	-	-	-	-	6	23	25	54	46	40	-	86	140
INFANTARIA	-	-	1	1	30	79	40	149	100	75	33	208	358
ESP. AVIÕES	-	-	-	-	1	8	35	44	75	34	9	118	162
ESP. COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	1	8	30	39	80	37	21	138	177
ESP. ARMAMENTO	-	-	-	-	1	8	25	34	34	21	8	63	97
ESP. FOTOGRAFIA	-	-	-	-	1	2	15	18	23	13	5	41	59
ESP. METEOROLOGIA	-	-	-	-	1	6	30	37	38	18	15	71	108
ESP. CTA	-	-	-	-	1	8	25	34	46	28	17	91	125
ESP. SUP. TÉCNICO	-	-	-	-	1	6	25	32	51	33	4	88	120
ESP. AER. (QOEA)	-	-	-	-	-	-	-	400	480	377	1.257	1.257	
SUBTOTAL	8	24	52	84	501	841	997	2.339	2.058	2.230	802	5.090	7.513
II - OFICIAIS TEMPORÁRIOS													
COMPLEM. (OCOA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	658	505	1.163	1.163
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	658	505	1.163	1.163
TOTAL	8	24	52	84	501	841	997	2.339	2.058	2.888	1.307	6.253	8.676

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 93, de 21 de março de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Exceléncia que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2012 (MP nº 546/11), que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera o art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo 7º do art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, alterado pelo art. 7º do projeto de lei de conversão

"§ 7º O extrato de contrato de financiamento beneficiado com a subvenção econômica concedida pelo BNDES será publicado em sítio eletrônico da instituição."

**Razão do voto**

"Não obstante o mérito da proposta, a sua sanção, tal como redigida, provocaria a revogação de dispositivo que suspendeu a exigência de regularidade fiscal na contratação de financiamentos destinados a empresas, cooperativas e produtores rurais localizados em Municípios atingidos por desastres naturais."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 94, de 21 de março de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 1000201203220004

**Seção 2****Atos do Poder Executivo****MINISTÉRIO DA DEFESA****DECRETOS DE 21 DE MARÇO DE 2012**

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, os seguintes oficiais-generais:

Almirante-de-Esquadra FERNANDO EDUARDO STUDART WIEMER, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada;

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX ROFFÉ HIRSCHFELD, para exercer o cargo de Comandante de Operações Navais e Diretor-Geral de Navegação;

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA, para exercer o cargo de Comandante em Chefe da Esquadra;

Vice-Almirante ELIS TREIDLER ÖBERG, para exercer o cargo de Comandante do 1º Distrito Naval;

Vice-Almirante NEY ZANELLA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;

Vice-Almirante AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;

Vice-Almirante BERNARDO JOSÉ PIERANTONI GAMBÔA, para exercer o cargo de Comandante do 3º Distrito Naval;

Vice-Almirante WALTER CARRARA LOUREIRO, para exercer o cargo de Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;

Vice-Almirante SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial da Secretaria de Produtos de Defesa;

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR, para exercer o cargo de Diretor de Portos e Costas;

Vice-Almirante PAULO CEZAR DE QUADROS KÜSTER, para exercer o cargo de Comandante do 5º Distrito Naval;

Vice-Almirante ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO DIAS, para exercer o cargo de Comandante do 2º Distrito Naval;

Contra-Almirante LUIZ HENRIQUE CAROLI, para exercer o cargo de Subchefe de Operações da Chefia de Preparo e Emprego do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

Contra-Almirante DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NOGUEIRA, para exercer o cargo de Diretor do Pessoal Militar da Marinha;

Contra-Almirante JOSE CARLOS MATHIAS, para exercer o cargo de Comandante do 7º Distrito Naval;

Contra-Almirante LEONARDO PUNTEL, para exercer o cargo de Diretor de Ensino da Marinha;

Contra-Almirante AFRÂNIO DE PAIVA MOREIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;

Contra-Almirante MARCIO FERREIRA DE MELLO, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;

Contra-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, para exercer o cargo de Diretor da Escola de Guerra Naval;

Contra-Almirante ANTONIO REGINALDO PONTES LIMA JUNIOR, para exercer o cargo de Comandante da Força de Superfície;

Contra-Almirante GLAUCO CASTILHO DALL'ANTONIA, para exercer o cargo de Comandante da Força de Submarinos;

Contra-Almirante RODOLFO FREDERICO DIBO, para exercer o cargo de Comandante do 6º Distrito Naval;

Contra-Almirante PAULO RICARDO MÉDICI, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;

Contra-Almirante ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, para exercer o cargo de Comandante da Escola Naval;

Contra-Almirante (EN) HUMBERTO MORAES RUIVO, para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha;

Contra-Almirante ALMIR GARNIER SANTOS, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Análises de Sistemas Navais;

Contra-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES, para exercer o cargo de Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;

Contra-Almirante EDervaldo TEIXEIRA DE ABREU FILHO, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;

Contra-Almirante CARLOS FREDERICO CARNEIRO PRIMO, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;

Contra-Almirante CID AUGUSTO CLARO JUNIOR, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Esquadra; e

Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, para exercer o cargo de Diretor de Administração da Marinha.

Brasília, 21 de março de 2012; 1914 da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Celso Luiz Nunes Amorim

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, ao grau de Grã-Cruz, os seguintes militares da Aeronáutica:

Tenente-Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO;

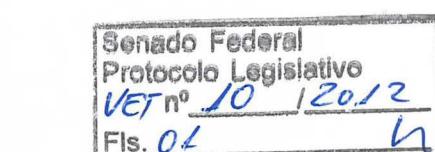
Tenente-Brigadeiro do Ar HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR;

Tenente-Brigadeiro do Ar LUIZ CARLOS TERCIOTTI; e

Tenente-Brigadeiro do Ar ANTONIO FRANCISCANGELIS NETO.

Brasília, 21 de março de 2012; 1914 da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Celso Luiz Nunes Amorim



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Comissão Mista  
Em 07/11/2012

Mensagem nº 93

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2012 (MP nº 546/11), que “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera o art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011; e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

**Parágrafo 7º do art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, alterado pelo art. 7º do projeto de lei de conversão**

“§ 7º O extrato de contrato de financiamento beneficiado com a subvenção econômica concedida pelo BNDES será publicado em sítio eletrônico da instituição.”

**Razão do voto**

“Não obstante o mérito da proposta, a sua sanção, tal como redigida, provocaria a revogação de dispositivo que suspendeu a exigência de regularidade fiscal na contratação de financiamentos destinados a empresas, cooperativas e produtores rurais localizados em Municípios atingidos por desastres naturais.”

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 10 / 2012
Fls.: 02
Rubrica:

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 21 de março de 2012.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 10 / 2012
Fls.: 03 Rubrica:

*Sanciono, em parte,  
pelos razões constantes  
da mensagem anexa*

*21/3/2012*

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera o art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011; e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 1º O montante referido no **caput** será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011.

§ 2º As entregas de recursos ocorrerão na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**Art. 2º** As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** Do montante de recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O rateio, entre os Municípios, das parcelas de que trata o § 1º do art. 1º obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2011.

**Art. 4º** Para a entrega dos recursos à unidade federada, serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I – primeiro as contraídas perante a União, depois as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa, e, somente após, as contraídas perante entidades da **administração federal indireta**; e

II – primeiro as da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Respeitada a ordem prevista nos incisos I e II do **caput**, ato do Poder Executivo federal poderá autorizar:

I – a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II – a suspensão temporária da dedução quanto às dívidas perante entidades da administração federal indireta, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as informações necessárias.

**Art. 5º** Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º, serão satisfeitos pela União por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

**Art. 6º** O Ministério da Fazenda poderá definir regras acerca da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere a alínea “a” do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 1º O ente federado que não enviar as informações referidas no **caput** poderá ficar sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

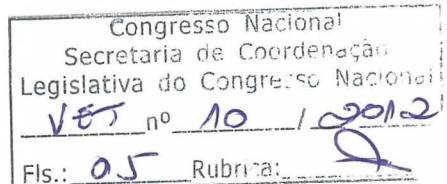
§ 2º Regularizado o envio das informações de que trata o **caput**, os repasses serão retomados, e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

**Art. 7º** O art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 30 de junho de 2012 destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§ 1º O valor do total dos financiamentos a que se refere o **caput** é limitado ao montante de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

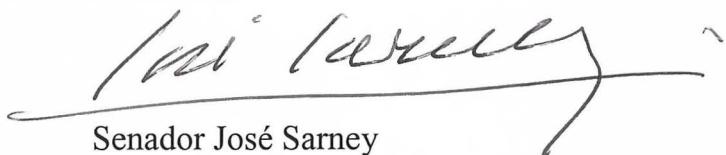
.....  
§ 6º A equalização de juros de que trata o **caput** somente será paga se os reconhecimentos federais forem realizados com base em decretos municipais e estaduais editados a partir de 1º de janeiro de 2010.



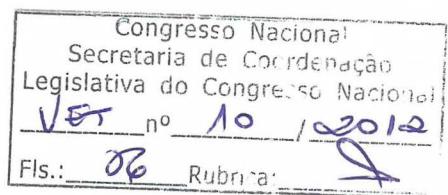
§ 7º O extrato de contrato de financiamento beneficiado com a subvenção econômica concedida pelo BNDES será publicado em sítio eletrônico da instituição.” (NR)

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2012.

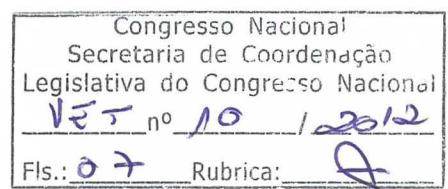


Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



## ANEXO

AC	0,13027%	PB	0,31078%
AL	1,24955%	PE	0,74097%
AM	1,49738%	PI	0,27872%
AP	0,00000%	PR	4,12345%
BA	5,02209%	RJ	4,80912%
CE	0,64447%	RN	0,67639%
DF	0,00000%	RO	0,97107%
ES	6,21145%	RR	0,02898%
GO	5,87395%	RS	7,67641%
MA	2,13792%	SC	3,73902%
MG	17,95703%	SE	0,35540%
MS	1,93327%	SP	11,80824%
MT	14,73399%	TO	0,83505%
PA	6,25503%	Total	100,00000%



LEI N<sup>º</sup> 12.597, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera o art. 4º da Lei n<sup>º</sup> 12.409, de 25 de maio de 2011; e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 1º O montante referido no **caput** será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), até o último dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011.

§ 2º As entregas de recursos ocorrerão na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 2º As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Lei.

Art. 3º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O rateio, entre os Municípios, das parcelas de que trata o § 1º do art. 1º obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2011.

Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade federada, serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

Congresso Nacional			
Secretaria de Coordenação			
Legislativa do Congresso Nacional			
VET	nº	10	/2012
Fls.:	03	Rubrica:	

I - primeiro as contraídas perante a União, depois as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa, e, somente após, as contraídas perante entidades da administração federal indireta; e

II - primeiro as da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Respeitada a ordem prevista nos incisos I e II do **caput**, ato do Poder Executivo federal poderá autorizar:

I - a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II - a suspensão temporária da dedução quanto às dívidas perante entidades da administração federal indireta, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as informações necessárias.

**Art. 5º** Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º, serão satisfeitos pela União por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

**Art. 6º** O Ministério da Fazenda poderá definir regras acerca da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere a alínea “a” do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

**§ 1º** O ente federado que não enviar as informações referidas no **caput** poderá ficar sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

**§ 2º** Regularizado o envio das informações de que trata o **caput**, os repasses serão retomados, e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

**Art. 7º** O art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 30 de junho de 2012 destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

**§ 1º** O valor do total dos financiamentos a que se refere o **caput** é limitado ao montante de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

.....

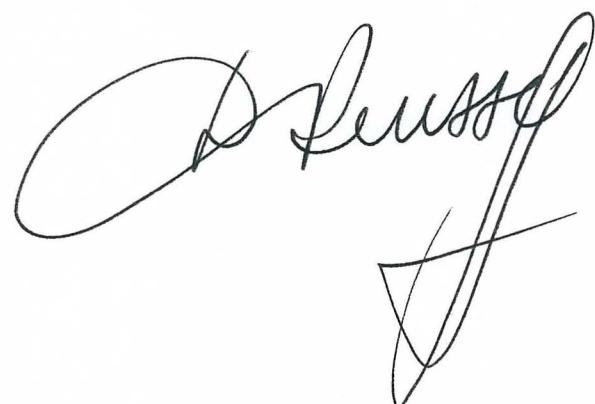
**§ 6º** A equalização de juros de que trata o **caput** somente será paga se os reconhecimentos federais forem realizados com base em decretos municipais e estaduais editados a partir de 1º de janeiro de 2010.

**§ 7º (VETADO).” (NR)**

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 10 / 2012
Fls.: 09 Rubrica: [Signature]

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 10 / 2012
Fls.: 10 Rubrica: J

## ANEXO

AC	0,13027%	PB	0,31078%
AL	1,24955%	PE	0,74097%
AM	1,49738%	PI	0,27872%
AP	0,00000%	PR	4,12345%
BA	5,02209%	RJ	4,80912%
CE	0,64447%	RN	0,67639%
DF	0,00000%	RO	0,97107%
ES	6,21145%	RR	0,02898%
GO	5,87395%	RS	7,67641%
MA	2,13792%	SC	3,73902%
MG	17,95703%	SE	0,35540%
MS	1,93327%	SP	11,80824%
MT	14,73399%	TO	0,83505%
PA	6,25503%	Total	100,00000%

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 10 / 2012  
Fls.: 11 Rubrica: 

VET 10/2012  
MCN 21/2012

Aviso nº 196 - C. Civil.

Em 21 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

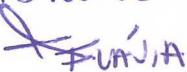
Senhor Primeiro Secretário,

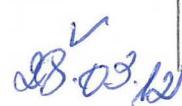
Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2012 (MP nº 546/11), que, com voto parcial, se converteu na Lei nº 12.597 , de 21 de março de 2012.

Atenciosamente,

  
GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Reabido em  
26/03/2012, às  
12h10min



  
28.03.12

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 10 / 2012
Fls.: 12
Rubrica:

# **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 1, DE 2012**

**(oriundo da Medida Provisória nº 546, de 2011)**

**EMENTA:** Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011; e dá outras providências.

## **TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL:**

Em 30/9/2011, é publicada no DOU – Seção 1, a Medida Provisória nº 546, de 29 de setembro de 2011.

Em 3/10/2011, é designada a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória e estabelecido o calendário para sua tramitação. (DSF de 4/10/2011).

Em 7/10/2011, no prazo regimental, são oferecidas sete emendas à Medida Provisória (DSF de 8/10/2011).

Em 13/10/2011, esgotado o prazo regimental, sem a instalação da Comissão Mista.

Em 20/10/2011, a Medida Provisória é encaminhada à Câmara dos Deputados mediante o Ofício CN nº 541, de mesma data.

## **TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:**

Em 7/2/2012, em Plenário, proferido Parecer pelo Relator, Dep. Zeca Dirceu, pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta Medida Provisória e das Emendas apresentadas; pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória e das Emendas apresentadas; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e da Emenda de nº 5, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2012, apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 3, 4. (As emendas de nºs 6 e 7 foram indeferidas liminarmente). Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária. Aprovada a Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado. Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Zeca Dirceu. A matéria vai ao Senado Federal.

Em 8/2/2012, a matéria é remetida ao Senado Federal por meio do Of. SGM-P nº 46, de mesma data.

Em 14/2/2012, remessa ao Senado Federal de novos autógrafos, por meio do Of. SGM-P nº 72.



## **TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:**

Em 21/11/2011, é publicado no DOU – Seção I, Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 45, datado de 18 de novembro de 2011, prorrogando a vigência da Medida Provisória pelo prazo de 60 dias.

Em 9/2/2012, em Plenário, a Presidência comunica o recebimento do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2012, à Medida Provisória nº 546, de 2011, aprovado pela Câmara dos Deputados e que o prazo de 45 dias encontra-se esgotado, passando a proposição a sobrestar imediatamente a pauta no Senado Federal. (DSF de 10/2/2012)

Em 13/2/2012, em Plenário, a Presidência designa o Senador Clésio Andrade Relator revisor da presente matéria.

Em 28/2/2012, em Plenário, o Senador Clésio Andrade, Relator Revisor, procede à leitura de seu Parecer nº 80, de 2012-PLEN, concluindo pela admissibilidade da medida provisória e, quanto ao mérito, pela aprovação do presente projeto de lei de conversão com apresentação da Emenda nº 8 - PLEN, de redação. Aprovados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência; e de adequação financeira e orçamentária. Aprovado o projeto de lei de conversão, sem prejuízo da emenda do Relator Revisor. Aprovada a Emenda nº 8, de redação. Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas. Aprovada a redação final constante do Parecer nº 81, de 2012-CDIR, Relatora Vanessa Grazziotin. A matéria vai à sanção.

## **ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:**

Mensagem CN nº 2, de 1º/3/2012

**VETO PARCIAL N° 10, de 2012  
(Mensagem nº 21, de 2012-CN)  
aposto ao  
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 1, DE 2012**

### **Parte sancionada:**

Lei nº 12.597, de 21 de março de 2012  
D.O.U. Edição Extra – Seção 1, de 22/3/2012



## **Parte vetada:**

- § 7º do art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, com a redação dada pelo art. 7º do projeto.

## LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:  
SENADORES DEPUTADOS

## PRAZO DE TRAMITAÇÃO:



Ofício nº 129 (CN)

Brasília, em 10 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Marco Maia  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 21, de 2012-CN (nº 93/2012, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2012 (Medida Provisória nº 546, de 2011), que “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera o art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011; e dá outras providências”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,

Senador José Sarney  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Secretaria de Expediente

Vet N° 10 12  
Fls. 36



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 537/2012/SGM/P

Brasília, 16 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 129, de 10 de abril de 2012, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **PEDRO EUGÊNIO (PT)**, **CELSO MALDANER (PMDB)**, **MARCUS PESTANA (PSDB)**, **HENRIQUE AFONSO (Bloco PV, PPS)** para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, 2012 (Medida Provisória n. 546, de 2011), que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera o art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011; e dá outras providências".

Atenciosamente,

MARCO MAIA  
Presidente

Recebido na SELCN,  
em 16/4/2012, às  
16:16 horas  
  
FLÁVIA  
41005



Documento : 54370 - 2

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional

JET nº 10 / 2012  
17 Rubrica: 41005

CN – 7-11-2012  
12 horas

Sobre a mesa voto presidencial que será lido.



Veto Parcial nº 10, de 2012 (Mensagem nº 21, de 2012-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2012 (oriundo da Medida Provisória nº 546, de 2011), que “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011; e dá outras providências”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

**Veto Parcial nº 10, de 2012 (PLV 1/2012)**

**Senadores**

Clésio Andrade  
Inácio Arruda  
Alvaro Dias  
Alfredo Nascimento  
Randolfe Rodrigues

**Deputados**

Pedro Eugênio  
Celso Maldaner  
Marcus Pestana  
Henrique Afonso

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 27 de novembro de 2012.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012.



## SCOM - Comissões Mistas

---

De: SCOM - Comissões Mistas  
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 13:51  
Assunto: Comissão Mista do Veto Parcial nº 10 de 2012  
Anexos: Comissão do Veto 10\_2012 - Idade.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega	Ler
	Dep. Celso Maldaner		
	Dep. Henrique Afonso		
	Dep. Marcus Pestana		
	Dep. Pedro Eugênio		
	Liderança do PMDB	Entregue: 09/11/2012 13:51	
	Liderança do PR	Entregue: 09/11/2012 13:51	
	Liderança do PSDB - Senado	Entregue: 09/11/2012 13:51	
	Liderança PMDB - Câmara		
	Liderança PSDB - Câmara		
	Liderança PT - Câmara		
	Liderança PV - Câmara		
	Senador Alfredo Nascimento	Entregue: 09/11/2012 13:51	
	Senador Alvaro Dias		
	Senador Clésio Andrade	Entregue: 09/11/2012 13:51	
	Senador Inácio Arruda	Entregue: 09/11/2012 13:51	
	Senador Randolfe Rodrigues	Entregue: 09/11/2012 13:51	
	Sen. Clésio Andrade		Lida: 09/11/2012 14:09

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 10, de 2012,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em Reunião do Congresso Nacional, realizada em 7 de novembro de 2012, foi designada a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 10 de 2012, que "Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO PARCIAL apostado ao PLC 00112 2007 (PL 06846 2002, na Câmara dos Deputados), que "Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO PARCIAL apostado ao PLV 00001 2012 (MPV 00546 2011), que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera o art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011; e dá outras providências".

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência composição dos membros, com as respectivas idades, da referida Comissão, informando que o prazo para a apresentação de Relatório é até dia 27 de novembro de 2012.

Respeitosamente

### Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Senado Federal  
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 2A  
70165-900 Brasília – DF  
Telefone: + 55 (61) 3303-3520/3303-3503



---

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



## SCOM - Comissões Mistas

---

De: Microsoft Outlook  
Para: Liderança PSDB - Câmara; Liderança PMDB - Câmara; Liderança PV - Câmara;  
Liderança PT - Câmara; Dep. Henrique Afonso; Dep. Celso Maldaner; Dep. Pedro  
Eugênio; Dep. Marcus Pestana  
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 13:56  
Assunto: Retransmitidas: Comissão Mista do Veto Parcial nº 10 de 2012

**Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:**

[Liderança PSDB - Câmara \(lid.psdb@camara.leg.br\)](#)

[Liderança PMDB - Câmara \(lid.pmdb@camara.leg.br\)](#)

[Liderança PV - Câmara \(lid.pv@camara.leg.br\)](#)

[Liderança PT - Câmara \(lid.pt@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Henrique Afonso \(dep.henriqueafonso@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Celso Maldaner \(dep.celsomaldaner@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Pedro Eugênio \(dep.pedroeugenio@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Marcus Pestana \(dep.marcuspestana@camara.leg.br\)](#)

Subject: Comissão Mista do Veto Parcial nº 10 de 2012

